

**N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ: 37.408.191/0001-35**



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE**

Ref. à Concorrência Pública Nº 15.12.02/2023



**N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o NIRE 23202184144, CNPJ/ME 37.408.191/0001-35, estabelecida na cidade de Barbalha-CE, vem, por seu representante legal, **JOSÉ NELSON ARAUJO JANUARIO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF: 047.627.443- 52 e RG: 20072921280 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Magalhaes, 25, Casa B, Bairro Alto da Alegria, CEP 63180-000, Barbalha – CE, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão consignada na Ata de Análise dos Documentos de Habilitação do Processo Licitatório Concorrência Pública Nº 15.12.02/2023, pelos motivos que seguemadiante expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com a remessa das razões anexas ao Ilustríssimo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PEREIRO/CE, nos termos do §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, a fim de que sejaconhecido e provido.

Nestes termos, pede-se deferimento.

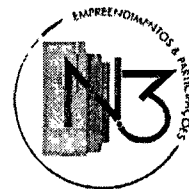
Barbalha-CE, 23 de fevereiro de 2024.

**JOSE NELSON ARAUJO**  
**JANUARIO:047627443**  
**52**

Assinado de forma digital por JOSE NELSON ARAUJO  
JANUARIO:04762744352  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,  
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A1, cn=JOSE NELSON ARAUJO  
JANUARIO:04762744352  
Dados: 2024.02.23 11:16:06 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**JOSE NELSON ARAUJO JANUARIO**  
**TITULAR-ADM./RESP. TECNICO**  
**RG/CPF: 20072921280 / 047.627.443-52**  
**CREA-CE:325940**

**N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ: 37.408.191/0001-35**



**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM**  
**CONCORRÊNCIA**

Ref. à Concorrência Pública nº: 15.12.02/2023

Recorrente: N3 Empreendimentos e Participações



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO**  
**MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE**

Apesar de reconhecer a competência e retidão dos ilustres membros da Comissão de Licitação deste lindo Município de Pereiro, o recorrente não pode se resignar com a decisão específica impugnada, por entender ser eivada de claro erro, evidenciado por meio das razões abaixo.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de Concorrência Pública visando contratação de Serviço de CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, com um valor global de R\$ 4.534.636,22 (quatro milhões quinhentos e trinta e quatro reais e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Após a apresentação e abertura dos envelopes de habilitação, foi proferida pela Comissão de Licitação a Ata de Análise de Documentos de Habilitação do Processo Licitatório Concorrência Pública Nº 15.12.02/2023.

A empresa recorrente viu-se surpreendida ao constatar que foi inabilitada por descumprimento ao item 4.2.3. Senão vejamos:

DÊ 20M, já a empresa 14. N3 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 37.408.191/0001-35, descumpriu os itens: 4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 4.2.4.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com atestado fornecida(s) por

O referido item 4.2.4.2 do edital é peremptório ao prever:

4-4.2.4.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com atestado fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA

END: RUA FRANCISCO MAGALHÃES, Nº 25, ALTO DA ALEGRIA - BARBALHA-CE, CEP: 63092-218

CNPJ: 37.408.191/0001-35 / C. G. F: 06.302563-9

CONTATO: (88) 98103-0035; E-MAIL: [emprendimentosn3@gmail.com](mailto:emprendimentosn3@gmail.com)

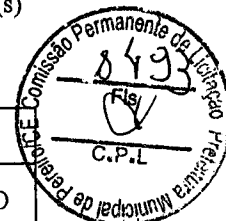
*H*  
*R*

# N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 37.408.191/0001-35



ou CAU, que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo se a m :



CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO
C0054	SEINFRA	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA
C1324	SEINFRA	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM DUAS AGUAS VÃO DE 20M
C3121	SEINFRA	REBOCO CI ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRACO 1:6

Mais especificamente , a primeiro das 3 (três) parcelas de maior relevancia, **C0054 – Alvenaria de Embasamento em Pedra Argamassa.**

TRACO 1:6  
A empresa não apresentou e não comprovou parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): C0054 SEINFRA: ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA, possuindo apenas item de características de natureza inferior, e a empresa

Como exposto inicialmente, a Comprovação de Capacidade Tecnico-Operacional, compreende as parcelas de maior relevancia, disposto no item 4.2.4.2 do edital Concorrência Pública Nº 15.12.02/2023. **Portanto, apenas pode ser exigido dos licitantes acervos que comprove as parcelas exigidas no item 4.2.3 do referido edital.**

Como pode depreendido do acervo de nº 222246/2020 que compreende da pag. 114 à pag. 119, no item 2.3.1.1 presente na pag. 116 do referido acervo, presente nos documentos do envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a presença do item C0054 – Alvenaria de Embasamento em Pedra Argamassada, exigido nas parcelas de maior relevancia, na comprovação de Capacidade Tecnico-Operacional, disposto no item 4.2.3, do edital concorrência Pública Nº 15.12.02/2023.

## I – DO DIREITO

A Lei nº 8.666/1993, também conhecida como a Lei Geral das Licitações, ainda em vigor, determina, em seu art. 3º, que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

END: RUA FRANCISCO MAGALHÃES, Nº 25, ALTO DA ALEGRIA - BARBALHA-CE, CEP: 63092-218

CNPJ: 37.408.191/0001-35 / C. G. F: 06.302563-9

CONTATO: (88) 98103-0035; E-MAIL: [empreendimentosn3@gmail.com](mailto:empreendimentosn3@gmail.com)

f  
a

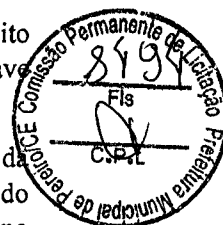
**N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ: 37.408.191/0001-35**



Como é sabido, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo nada mais são que corolários do princípio da legalidade, cuja raiz constitucional está assentada no art. 37 da Carta Maior.

Portanto, não pode a Administração Pública guiar sua atuação no âmbito das licitações em desconformidade com o edital que ela mesma publicou, sob pena de grave violação aos princípios comezinhos da República.

Indo adiante, pode-se ver que o motivo alegado para a inabilitação da recorrente é inexistente, pois, conforme visto, o seu capital social é superior ao exigido em edital. Nesse sentido, sua inabilitação é ato nulo de pleno direito, por vício no elemento motivo, conforme art. 2º, da Lei 4.717/1965:



Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

[...]

d) inexistência dos motivos;

[...]

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

[...]

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

Portanto, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em que pese a competência e saber de seus membros, encontra-se, no presente caso, equivocada e merece, por isso, ser reformada.

## II – DOS REQUERIMENTOS

Assim, requer a empresa ora recorrente que seja reformada a decisão que a inabilitou da disputa da Concorrência Pública Nº 15.12.02/2023, considerando-a, por conseguinte, habilitada para a fase de classificação e julgamento das propostas.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Barbalha-CE, 22 de fevereiro de 2024

JOSE NELSON ARAUJO  
JANUARIO:0476274435

2

Assinado de forma digital por JOSE NELSON ARAUJO  
JANUARIO:04762744352  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=JOSE NELSON ARAUJO JANUARIO:04762744352  
Dados: 2024.02.23 11:16:31 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

JOSE NELSON ARAUJO JANUARIO  
TITULAR-ADM./RESP. TECNICO  
RG/CPF: 20072921280 / 047.627.443-52  
CREA-CE:325940

END: RUA FRANCISCO MAGALHÃES, Nº 25, ALTO DA ALEGRIA - BARBALHA-CE, CEP: 63092-218

CNPJ: 37.408.191/0001-35 / C. G. F: 06.302563-9

CONTATO: (88) 98103-0035; E-MAIL: [emprendimentosn3@gmail.com](mailto:emprendimentosn3@gmail.com)